



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 63/94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação ' do Paraná -COHAPAR- e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR- para desenvolvimento do Programa Casa de Família - Projeto Mutirão- o lote de terras nº 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11-A da Quadra nº 03, com área de 5.400,00 m² e o lote nº 11/12/13/ 14/15/16-A da Quadra nº 15, com área de 2.002,00 m², situados no perímetro urbano da cidade de Ângulo, Comarca de Astorga, contendo as divisas e confrontações constantes nos Memoriais Descritivos em anexo.

Art. 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar do direito previsto no artigo 4º, inciso I e Parágrafo único da Lei Federal nº 6:766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 3º)- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná, para a construção em Regime de Mutirão/Auto Ajuda, de Unidade Habitacionais pelo Programa Casa da Família, Projeto Mutirão.

Art. 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná, -COHAPAR-, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

ao ICMS, até o limite do valor correspondente à obrigações não cumpridas no caso de rescisão de convênio.

Art. 5º)- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-.

Art. 6º)- As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º)- Revoga-se a Lei Nº 61/94 de 10 de Março de 1.994.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.994.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal